



LEI MUNICIPAL Nº 306, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Denomina vias públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam denominadas as seguintes vias públicas, localizadas no loteamento PIPA EMPREENDIMENTOS, na rodovia Pipa-Sibaúma, neste município, como RUA DAS MANGUEIRAS, RUA DO PAU-BRASIL, RUA DOS JAMBEIROS, RUA DOS COQUEIROS, RUA DO IPÊ, RUA DA PEROBA, RUA DO GOTTI, RUA DO CAJUEIRO, RUA DA JAQUEIRA, RUA DA GOIABEIRA e RUA DAS ACEROLAS, todas iniciando-se na AVENIDA DAS ÁRVORES, no referido loteamento, conforme planta anexa a esta lei.

Artigo 2º - VETADO.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 18 de novembro de 2003.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal



RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DO VETO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 306, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

O artigo 2º da Lei Municipal nº 306, de 18 de novembro de 2003, cujo *caput* dispõe que "As citadas vias públicas recebem tal denominação como homenagem às diversas espécies de árvores frutíferas da flora brasileira", tem como justificativa do veto o fato de que não trata de matéria afeta a disciplinamento legal, devendo ter sido enquadrada nas razões de justificativa ao projeto de lei, afigurando-se, por isso, uma impropriedade formal que deve ser afastada do texto da presente lei municipal.

Palácio Wilson Galvão, em 18 de novembro de 2003.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal